



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 8 /2021**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

---- Aos vinte e três dias do mês de março, nesta cidade de Tondela, por videoconferência e transmitida no site do município, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## **PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- O senhor vereador Joaquim Santos, para responder à intervenção do senhor presidente de câmara, na reunião de 9 de março. Anexo 1. -----

---- O senhor presidente disse que este período é para matérias que não estão agendados, de natureza político ou exercício fantasioso, pelo que cada um fará a sua devida apreciação. -----

## **PERIODO DA ORDEM DO DIA**

### **- Presidência**

#### **1- Votação da ata da reunião de 9 de março**

---- Não tendo havido intervenções, a ata de 9 de março foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

#### **2- Informações**

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se aos pedidos de informações que havia solicitado na reunião de 9 de março, já poderia ser dado as devidas respostas. -----

---- O senhor vereador Miguel Torres, relativamente ao processo dos cartazes de Caparrosa, disse que quando o senhor vereador pretendesse consultar o mesmo, que lhe diga o dia para que os serviços o tenham à sua disposição. Relativamente aos dois processos da Freixeda, um sobre a colocação de um portão e outro sobre a licença de utilização de uma casa de habitação, disse que os mesmos foram juntos. Que relativamente à colocação do portão, em 20 de maio de 2015, foi comunicado à União de Freguesias que dado tratar-se de uma via pedonal, a entidade competente para resolução desse conflito é a junta de freguesia. Relativamente à licença de utilização da casa, o proprietário foi notificado para prestar esclarecimentos, o que não fez até ao momento, ao que os serviços voltaram a solicitar novas informações para que se pronunciasse. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que também tinha solicitado qual tinha sido a consequência do auto levantado relativamente à construção do prédio, junto ao cemitério. Referiu, ainda, que a União de Freguesias, de facto, foi informada que era da sua competência, mas frisou que não tinha sido o que tinha perguntado. Disse que de acordo com o senhor vereador Miguel Torres tinha sido levantado um auto e que o proprietário não tinha prestado declarações, mas referiu que não tinha sido bem assim, que de acordo com informações obtidas pelo senhor Eng.º Manuel Andrade, após a notificação o advogado do proprietário da habitação, ou quem o representasse, se tinha deslocado aos serviços, para solicitar uma prorrogação de prazo, que acabou por não cumprir. Que seguidamente tinha sido notificado por correio registado, julgando ter sido rececionado por um familiar, dado que residia no estrangeiro, e que não teria respondido. Sendo enviado mais uma notificação, no qual era referido que incorria em desobediência, o que daria direito a uma participação ao Ministério Público. Todos estes procedimentos foram mencionados pelo senhor Eng.º Manuel Andrade, que acrescentou que teria de se dar o tempo legal para responder, de bastantes dias úteis e que se não respondesse, incorria em desobediência, e aí a câmara teria de fazer a devida participação ao Ministério Público. Disse que esta situação já decorre há alguns anos, mas sem que para tal tinha havido a sua conclusão, pelo que acha estranho que agora seja novamente convocado para novos esclarecimentos -----

---- O senhor vereador Miguel Torres disse que não tinha sido convocado para novas declarações, referiu que face à inexistência de esclarecimentos foi pedido novo parecer técnico aos serviços para avaliação do processo. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que já foram ultrapassados por muito, todos os prazos a que tinha direito, que já tinham sido ultrapassados todas as tolerâncias. Disse que em 2017 os prazos já estariam ultrapassados, sendo do conhecimento do senhor Eng.º Andrade, com quem foi falando sobre este caso, na época em que estava no executivo da junta de freguesia.-----

---- O senhor vereador Miguel Torres disse que a última notificação foi feita em 2019. -

---- O senhor vereador Joaquim Santos voltou a dizer que os prazos, de acordo com a informação do senhor Eng.º Andrade, tinham sido ultrapassados, pois referia-se ao mandato anterior. Referiu que se este caso não for resolvido, abrem-se exceções, podendo todas as pessoas fazer o mesmo, não havendo autoridade moral para punir. ----

---- O senhor presidente disse que caberá aos serviços técnicos e à fiscalização rever e acompanhar o processo, tentando perceber se existiu uma morosidade mais do que aceitável disse que relativamente ao auto levantado, na próxima reunião será dada a devida informação.-----

---- O senhor presidente informou da necessidade de se proceder a uma reunião extraordinária, que deverá ocorrer no dia 31 de março, pelas 9h30. -----



### **3- Extensão de prazo de protocolos celebrados entre o Município de Tondela e entidades**

---- Foram presentes aditamentos, para extensão do prazo até 31 de dezembro de 2021, de protocolos celebrado entre o Município de Tondela e: -----

---- ACUCA, em 2019; -----

---- EDC- Associação de Eventos do Caramulo, em 2020;

---- Confraria Gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo, em 2020.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos dos protocolos.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **4- Despacho de aprovação de minuta de contrato de subconcessão de utilização privativa do edifício de passageiros, instalação sanitárias e cais coberto da estação ferroviária de Parada de Gonta**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 18 de março de 2021, que aprova a minuta do contrato de subconcessão de utilização privativa do edifício de passageiros, instalações sanitárias e cais coberto da estação ferroviária de Parada de Gonta, a celebrar entre o Município de Tondela e a empresa Temperos Nómadas Unipessoal Lda. -----

---- O senhor presidente efetuou uma explicação, frisando que o assunto tinha sido objeto de discussão na última reunião, tendo seguidamente sido remetido às Infraestruturas de Portugal que se pronunciaram, sendo agora novamente remetido para deliberação. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se as considerações sugeridas pela I.P. tinham merecido alteração à minuta de contrato.-----

---- O senhor presidente respondeu que sobre o teor da minuta nada disseram, mas que efetuaram recomendações sobre o edificado. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, nos termos do exposto na alínea p) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **5- Correção material da deliberação "6- Aquisição de terrenos para o domínio público do município para alargamento da Zona Industrial de Tondela" de 3 de março de 2021**

---- Foi presente um despacho do senhor presidente, datado de 17 de março de 2021, que aprova uma correção material à deliberação "6- Aquisição de terrenos para o domínio público do município para alargamento da Zona Industrial de Tondela" de 3 de março de 2021, onde se lê"...domínio público municipal...", deverá ler-se "...domínio privado municipal..."e onde se lê"...omisso na matriz...", deverá ler-se "...com o artigo matricial rústico nº 7146..."-----



---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

#### **6- Concessão de benefícios fiscais e apoio ao investimento à empresa Brose - Sistemas de Fechaduras para Automóveis Unipessoal Lda**

---- Foi presente o relatório final de avaliação do pedido de concessão de benefícios fiscais, nos termos do disposto no Regulamento nº 950-A/2020, de 28 de outubro (Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Concelho de Tondela), apresentado pela empresa Brose - Sistemas de Fechaduras para Automóveis Unipessoal Lda.-----

---- O senhor presidente disse que a empresa tinha adquirido um lote na Zona Industrial do Lajedo, para expansão da sua unidade, no âmbito do regulamento em vigor. Referiu que a empresa solicitou os benefícios fiscais, ao qual a comissão de avaliação efetuou o devido relatório, a que corresponde 85 pontos na escala de 100, nos critérios de apoio ao investimento, pelo que o montante máximo de apoio corresponderá a 70% do valor de aquisição do lote. Frisou que uma das medidas de apoio é a isenção de IMT e a realização de apoios em forma de trabalhos de infraestruturas ou serviços ao lote, no valor de 63 977,52€ -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que de acordo com o relatório a venda do lote foi de 100 752€ e que o valor patrimonial é de 388 500€, pelo que questionou se não seria um erro. -----

---- O senhor presidente respondeu que não. Que o valor resultante da venda foi o valor definido pelo perito independente e que o valor patrimonial tributário é o valor sobre o potencial construtivo que o lote de terreno representa. Disse, ainda, que há um diferencial entre o valor patrimonial tributário e o valor determinado pelo perito. -----

---- O senhor vereador Pedro Adão exemplificou um caso concreto para exemplificar.--

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse achar estranho, atendendo que por norma o valor patrimonial é mais baixo, mas que não quer discutir ou por em causa as avaliações da AT. Referiu que quando o edifício for construído haverá nova avaliação. -----

---- O senhor presidente disse que o valor patrimonial era sobre o potencial construtivo do terreno, sendo de seguida aplicada uma taxa que ronda os 20%, por isso assistia o direito ao proprietário contrapor essa avaliação. Frisou que no caso das empresas após a construção, que por norma era passado uns meses era solicitado nova avaliação, sendo nesse momento efetuado a correção do valor patrimonial em função do seu edificado real e não do potencial. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se nas Zonas Industriais não está estabelecido um preço por m2.-----

---- O senhor presidente respondeu que não, que cada caso era avaliado por perito independente, dependendo da área, das infraestruturas por que é servido e outras. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que anteriormente, antes dos apoios comunitários, estava estabelecido que o valor por m2 era de 2,5€. Referiu que

entretanto, para compensar o investimento e manter a competitividade, foi criado o regulamento de benefícios fiscais. Disse, ainda, que acha uma disparidade entre o valor de aquisição e o valor patrimonial, pese embora a justificação dada que o valor é atribuído pela Autoridade Tributária. -----

---- O senhor presidente disse que as matérias de atração de investimento não poderiam deixar de competitivas e de acompanhar aquilo que acontece nos concelhos vizinhos. Referiu que se o município efetuar obras com capitais próprios não estão vinculadas a estas regras. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse estar de acordo que sejam atribuídos benefícios fiscais, de modo a manter a competitividade para instalação de novas empresas e investimentos, de modo que votaram favoravelmente o regulamento que está em vigor desde outubro. Contudo, referiu, que não concordam com as alterações ao citado regulamento, como referido na última reunião, e das quais continuam a não concordar, pelos motivos anteriormente declarados. Referindo que as obras de infraestruturas ao lote devem ser a cargo do município, para colocar todas as empresas em pé de igualdade. Tanto que se for analisado o cálculo dos custos, elaborado pelos serviços técnicos, até pode parecer estranho, ou ser apenas uma coincidência, que o valor encontrado seja semelhante ao valor máximo do benefício, 70% do valor da aquisição, depois de deduzido o valor calculado para o IMT. Disse que iriam votar contra, não que se oponham em dar benefícios à empresa, mas que tem de ser a Câmara Municipal a fazer esse serviço e não o privado. Referiu sentir-se no direito de achar estranho, mas que pode ser apenas uma coincidência, que o valor da compensação calculado pelos serviços técnicos sejam praticamente os mesmos, como já aconteceu no caso que foi analisado na reunião anterior, que o valor máximo do benefício, deduzido o valor do IMT, também considerado para o efeito. Ser o Município a executar os trabalhos que lhe competiam, não se podendo justificar que é por causa do valor do IVA, teria a vantagem de evitar estas tais coincidências e interpretações diversas. Questionou ainda se ainda iriam existir outros benefícios futuros para esta empresa e da anteriormente deliberada, como, por exemplo, eventuais isenções ou reduções do valor do IMI. -----

---- O senhor presidente respondeu que o apoio era de 70% do valor da aquisição, que poderia ser efetuado de várias formas, de acordo com o regulamento. No caso concreto, disse que se os apoios são absorvidos na isenção do IMT e de apoio ao lote, esgotando todos os apoios ou benefícios que irá ter por aquele investimento, então não haverá outros benefícios, como seja a isenção de derrama ou de IMI. -----

----O senhor vereador Joaquim Santos disse que era também esse o seu entendimento, mas apenas fez questão em que ficasse registado. Continuou dizendo que irão votar contra, pelos motivos evocados na reunião anterior, aquando da atribuição dos benefícios fiscais à Gialmar, e aqui hoje repetidos, e também porque esta forma de benefício ainda não está regulamentada e porque ainda não estão aprovadas as alterações ao regulamento e contra as quais votaram. -----

---- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, reconhecer a isenção de IMT, nos termos do disposto no Regulamento n.º 950-A/2020 de 28 de outubro de 2020, bem

como no artigo 10.º do Código de IMT, para a celebração da escritura pública de compra e venda do Lote 10, inscrito na matriz predial sob o artigo P1867, da freguesia de Santiago de Besteiros, com a área de 12 594 m<sup>2</sup>, registado na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o número 4741/20210217, pelo valor de 100 752€, nos termos vertidos no Relatório Final de Avaliação do pedido de concessão de benefícios fiscais, datado de 16/03/2021, da Comissão designada para o efeito, por Despacho do Presidente da Câmara. -----

---- Mais deliberou reconhecer o montante global de 63 977,52€ correspondente ao limite máximo disponível para “Apoio técnico e trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, ou infraestruturas de serviço/suporte ao lote”, nos termos vertidos no Relatório Final de Avaliação do pedido de concessão de benefícios fiscais, datado de 16/03/2021, da Comissão designada para o efeito por Despacho do Presidente.

#### **7- Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela**

---- Foi presente a alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela, anexo 2. -----

---- O senhor presidente disse que as alterações ao regulamento são pequenas melhorias que se vão afinando com a aplicação do mesmo. Que foram consultados, como partes interessadas, a AIRV e a Associação Comercial de Viseu, tendo a primeira manifestado o interesse do regulamento e concordando com o mesmo. Disse que foram incluídas, por terem sido abordadas, que é garantir que os benefícios fiscais de apoio ao investimento, não possam ter outra medida de apoio de instituições públicas, não podendo apresentar os trabalhos já apoiados a entidades de financiamento comunitários ou público nacional. Referiu que a outra situação que convinha clarificar era a questão do IVA, relativamente ao IVA ao prestador ou regime de autoliquidação ou a empresa ela própria deduzir o IVA. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que declararam não estarem de acordo com a alteração, de acordo com o exposto na reunião anteriores, pelo que votaram contra. --

---- Colocado à votação a alteração ao regulamento foi aprovada por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues, para submissão à discussão pública, por 30 dias, de acordo com o exposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões ou contributos. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **- Departamento de Planeamento Urbanismo e Edifícios**

#### **8- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**



---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

#### **9- Isenção das taxas de urbanismo da Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida**

---- Foi presente um requerimento da Associação de Recreio e Cultura Gândara Unida que solicita a isenção das taxas de urbanismo do processo 34/2021. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade a isenção das taxas de urbanismo. -----

#### **10- PERU da ARU do Caramulo**

---- Foram presentes o relatório final e os elementos que integram o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), da ARU do Caramulo, elaborado ao abrigo do exposto no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (Regime Jurídico, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o PERU da ARU do Caramulo. -----

---- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal nos termos no número 1 do artigo 17 no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (Regime Jurídico, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). -----

**- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos**

#### **11- Indemnização a Cabeça de Casal de Lúcia Maria de Matos Nunes**

---- Foi presente uma informação propondo uma indemnização no valor de 293,19€ à Cabeça de Casal da Herança de Lúcia Maria de Matos Nunes, por devolução do covato 10, tabuleiro 4, da parte nova do cemitério municipal. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou se em vez de indemnização não deveria ser uma restituição. -----

---- A funcionária Isabel Estrela respondeu que de acordo com informação da AIRC e atendendo que se trata de uma devolução de valores pagos em escudos e nos anos 90, não é possível contabilisticamente efetuar uma restituição, pelo que aconselharam a efetuar uma indemnização. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a indemnização, devendo os serviços proceder à anulação do alvará n.º 15/99. -----

--- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

**- Departamento Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural**

A  
P**12- Apoio à natalidade**

---- Foi presente uma informação sociais que propõe o pagamento de verbas relativas a nascimento de filhos, ao abrigo do apoio à Natalidade e à Adoção, exposto no artigo 136º do Regulamento de Habitação e Ação Social, até aos valores de:-----  
 ---- 550€ à senhora D<sup>a</sup> Helena Margarida Ladeira Martins Seixas;-----  
 ---- 500€ à senhora D<sup>a</sup> Ana Lúcia Campos da Silva-----  
 ---- 500€ à senhora D<sup>a</sup> Ana Patrícia Lopes da Silva;-----  
 ---- 550€ à senhora D<sup>a</sup> Eunice Ferreira-----  
 ---- 550€ à senhora D<sup>a</sup> Maria de Fátima Coimbra Figueiredo;-----  
 ---- 500€ ao senhor Pedro Miguel Rodrigues da Silva;-----  
 ---- 500€ à senhora D<sup>a</sup> Andreia Sofia Correia dos Santos.-----  
 ---- A Câmara aprovou por unanimidade os apoios de natalidade.-----  
 ---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**- Divisão Desporto e Juventude****13- Aditamento ao Protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros**

--- Foi presente um aditamento ao protocolo celebrado, em 2020, entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, para extensão de prazo até 31 de dezembro de 2021 e um apoio no valor de 45 704,54€, para comparticipação no sistema de rega e para aquisição de equipamentos desportivos do Campo de Jogos da Corte.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aditamento ao protocolo.-----  
 ---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

**AUDIÇÃO DO PÚBLICO**

---- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

**ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Dr. António Jesus  
 Maria Isabel Cabral Estrela



Ex. mo senhor presidente,

Senhora e senhores vereadores,

Depois de uma leitura mais sossegada da intervenção do senhor presidente na última reunião, e conforme manifestei então, cabe-me tecer algumas considerações, não muitas, porque é cansativo andar sempre a repetir o despropósito da retórica, que utiliza sempre as mesmas palavras, a roçar o ofensivo, já gastas e sem imaginação, provavelmente por falta de outros e melhores argumentos.

Compreendo que o discurso seja dirigido os seus indefetíveis, porque convém dizer-lhes o que gostam de ouvir, independentemente da sua clarividência verbal que me atrevo a por em causa. Mas atenção, porque esta técnica, de novo em voga, já foi classificada como geradora de populismo e que pode conduzir a Democracia a elevados níveis de contaminação.

Esta escrito que nunca chegaremos a um entendimento sobre a linha que separa o que é e o que não é interesse público, o que é ou deixa de ser transparente, da mesma forma que nunca chegaremos a um entendimento sobre a perceção do que é ou deixa de ser, por exemplo, urgente ou indispensável, propaganda ou mérito.

Vem isto a propósito de interpretações diferentes sobre diversas matérias, como se a melhor perspectiva estivesse sempre do mesmo lado, do lado da maioria, o que até poderia considerar-se legítimo, se fosse exemplar tudo o que diz, faz ou manda fazer. Mas se assim fosse, não haveria discussão, não seriam necessárias palavras e consequentes interpretações enviesadas, tal como acontece, tantas vezes, àqueles que só lê as letras gordas das primeiras páginas dos jornais e arriscam palpites que, normalmente, tropeçam na desinformação.

Ao conotar-se com o mesmo efeito visual, que provocam essas frases “engordadas” das parangonas mediáticas, os seus adjetivos já não são apenas retóricas, mas ofensivos, ao considerar ignóbil uma estratégia que só na sua cabeça poderia existir.

Senhor presidente,

Na verdade, todos nós devemos, ou deveríamos ter uma estratégia, chamar-lhe-ia projeto para as nossas vidas, mas não sei se já deu conta que há vida, muito mais vida, para além da política. E se a sua estratégia de vida se reduz à política, fique a saber que a minha estratégia de vida, que já vai mais longa que a sua, nunca foi, por desígnio, desenhada em função da política, embora haja, dentro de mim, uma parte indissociável entre a minha vida e o meu contributo desinteressado para a sociedade, mesmo que isso seja incompreensível para muita gente, onde o incluo; felizmente, nada me obriga a ter de demonstrar alguma coisa a alguém.

Por isso, não passa de um atrevimento que alvitre sobre estratégias, que não mais sugerem que fantasias refletidas em espelhos daqueles que não uso.

Sabe, desde os meus tempos de juventude que enfrento, além de opiniões desiguais, visões redutoras de mundos diferentes – infelizmente, repito, ainda há gente que se encanta com discursos iguais ao seu.

Passaram pouquíssimos meses de uma campanha eleitoral, em que um dos candidatos, na falta de argumentos sérios, chamava comunistas a todos aqueles que se lhe opunham, e os outros, que concordavam com ele, seriam os portugueses de bem. Comparava o nosso Governo com as

políticas “chavistas” de Nicolás Maduro e até com a ditadura norte-coreana. Acho que foi isso o que quis fazer comigo, mas bateu na porta errada.

Sim, estamos no século XXI, e não sou eu que preciso acertar o calendário. Não sou eu que vivo em pensamentos retrógradas e saudosistas, porque esses nada têm de revolucionário. Por isso, cuide de atualizar os seus conceitos, porque ser revolucionário é ter a capacidade de aceitar mudanças, mas também lutar por elas, e o senhor acabou por demonstrar que acredita que é o Sol que gira à volta da Terra. Infelizmente, não está sozinho, acompanham-no todos aqueles que, nem que seja por moda, se mostram negacionistas, até porque o Homem nunca foi à Lua.

Mais, senhor presidente, a minha consciência política despertou era ainda muito jovem, mas antes da Revolução. Claro que li muita propaganda “subversiva”, com a porta do quarto trancada, não fosse o Diabo tecê-las. Não apenas li, mas compreendi!

Vivi o glorioso 25 de Abril, a intentona de 28 de setembro de 1974, repetida em 11 de março e a insurreição extremista de 25 de novembro de 1975. Soube sempre de que lado ficar, enquanto tantos daqueles que me chamavam ou chamam revolucionário, ou até comunista, estavam escondidos em casa, à espera que as coisas corressem mal.

Entretanto, aprendi a ser livre – deixe-me dizer-lhe, olhos nos olhos: Nunca trocaria um dia da minha Liberdade por uma vida de escravidão.

Quando ao resto, senhor presidente, o que nos trouxe aqui são diversas interpretações de muita coisa e cada um fará o que entender. Fique na sua razão e no seu amor ao seu desenvolvimento, porque eu ficarei com a minha consciência liberta de fantasmas que me atormentariam se consentisse, pelo silêncio, tudo aquilo que considero colidir com o interesse público, que ultrapassa as instituições, e que são as pessoas!



## **Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.**

### **Nota justificativa**

Considerando que em 26/3/2019 a Câmara Municipal de Tondela deliberou dar início ao procedimento administrativo de elaboração do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

Considerando que, naquele seguimento, o projeto de regulamento foi submetido a um período de consulta pública, conforme deliberado pela Câmara Municipal em 11/8/2020, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA e, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, em 23/10/2020 a Assembleia Municipal de Tondela, sob proposta da Câmara Municipal datada de 20/10/2020, ao abrigo das alíneas k), p), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o atual Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela.

Considerando que em 28/10/2020 esse Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela (Regulamento n.º 950-A/2020) foi publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 210, tendo entrado em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Considerando que a aplicação prática deste instrumento permitiu detetar a necessidade de lhe introduzir pontuais alterações, nomeadamente, relativamente à ampliação das formas de atribuição do apoio técnico a que alude a alínea c) do artigo 4.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, ao estabelecimento de limite para casos não previstos no n.º 3 desse artigo 11.º, bem como definição de momento no procedimento a partir do qual decorra o prazo de 60 dias referido no artigo 16.º do Regulamento, nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado um projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela, relativamente ao qual foram introduzidas pontuais alterações.

Aqui chegados, o presente projeto será submetido à Câmara Municipal de Tondela para deliberação no sentido de submissão a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, findo o qual, analisadas as sugestões eventuais apresentadas e integradas as que se revelarem procedentes, o projeto seja novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal de Tondela, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, em caso de aprovação, submissão a apreciação final por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais.



## ALTERAÇÕES

### “Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 11.º e 16.º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

### «Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – A tipologia referente a apoio técnico/apoio logístico referida no n.º 2, não obstante poder ser atribuída mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais e/ou execução de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, poderá ser ainda atribuída, dentro dos limites definidos no presente Regulamento, através de um apoio financeiro, o qual só poderá ter lugar mediante a comprovação da realização de tais trabalhos através, nomeadamente, da apresentação da fatura e de relatório elaborado na sequência de inspeção/vistoria/fiscalização ao local por Técnicos do Município de Tondela.

### Artigo 4.º

#### Tipologia de benefícios

Os benefícios fiscais e incentivos ao investimento a conceder nos termos do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

a) (...)

b) (...)

c) Prestação de apoio técnico, nomeadamente, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município ou execução pelo Município, através de recursos próprios ou contratando terceiros para o efeito, de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, em lotes que hajam sido alienados pelo Município, aos projetos associados às modalidades referidas nas anteriores alíneas a) e b), sendo que qualquer um destes tipos de apoio poderá ser atribuído através de um apoio financeiro, que incidirá sobre o valor dos trabalhos (sem IVA nos casos em que ocorre IVA em autoliquidação e IVA incluído nos demais casos) e dentro dos limites previstos neste Regulamento, o qual só poderá ter lugar mediante a comprovação da realização de tais trabalhos através,



nomeadamente, da apresentação da fatura e de relatório elaborado na sequência de inspeção/vistoria/fiscalização ao local por Técnicos do Município de Tondela.

- d) (...)
- e) (...)

#### Artigo 6.º

##### Requisitos

1 - (...)

2 - a) (...)

b) (...)

c) Caso pretendam beneficiar da tipologia de apoio prevista na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento, deverão declarar, sob compromisso de honra, que tal intervenção técnico e/ou logístico ou trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, não beneficiará de quaisquer outros instrumentos de apoio que se traduzam em financiamento público, sob pena de devolução integral do apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento.

3— São considerados projetos de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, os que, executados em lotes de terreno alienados, por ajuste direto ou em procedimento de hasta pública, pelo Município de Tondela:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Todos os projetos considerados de interesse municipal ou de relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local por parte da Câmara Municipal, no âmbito do Regulamento n.º 950-B/2020, de 28 de outubro

4 - (...)

5 - (...)

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

1 - (...)





2 -

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Indicação do apoio técnico ou logístico requerido, entre os quais apoio técnico na elaboração de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município, ou mediante atribuição de um apoio financeiro, nos termos definidos no presente Regulamento;

e) (...)

f) (...)

3 - (...)

### Artigo 11.º

#### Tipologia de benefícios

1 -

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Prestação de apoio técnico, nos termos dispostos na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento.

2- (...)

3- (...)

4 - (...)

### Artigo 16.º

#### Controlo e fiscalização da aplicação dos benefícios concedidos

1- (...)

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de benefícios fiscais concedidos a projetos de investimento de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante interesse municipal devem apresentar, no prazo de 60 dias contados do terminus do prazo definido para a concretização do projeto objeto de análise do âmbito do presente Regulamento, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados face aos pressupostos que estiveram na origem aos indicadores previstos aquando da pretensão do



apoio, em modelo aprovado pela Câmara Municipal a disponibilizar pelos serviços de atendimento e na Internet, no sítio institucional do Município.

3- (...)

4- (...)"

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A produção de efeitos das alterações definidas no presente documento retroage à data de entrada em vigor do Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município de Tondela (Regulamento n.º 950-A/2020) publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 210, em 28/10/2020.

